



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado

PROJETO DE LEI _____ / 2023

“Dispõe sobre a criação da campanha socioeducativa “Não dê Esmolas, dê oportunidades”, além de estabelecer outras diretrizes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a campanha socioeducativa "Não dê esmolas, dê oportunidades" no Município de Rio Branco/Ac, visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre malefícios ocasionados por essa prática, buscando estimular oportunidades de empregos e formações acadêmicas;

Art. 2º - O Município de Rio Branco/Ac implantará e promoverá a campanha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá promover orientações direcionadas à população sobre esse tema, por meio de palestras em escolas e empresas, outdoors e panfletagens.

Art. 3º - O Município também fixará placas ou cartazes informativos em áreas de grande circulação de pessoas, bem como próximos aos semáforos, escolas e no comércio, com os dizeres "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADE".

§ 1º O texto das placas deverá ser escrito com letras maiúsculas, de fácil leitura, e as mesmas serão expostas em local visível ao público, possibilitando sua visualização a distância.

§ 2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada e conselhos de segurança, a fim de financiar e auxiliar na divulgação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado

Art. 4º - São objetivos da campanha:

I - impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;

II - reduzir a evasão infantil escolar;

III - sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;

IV - divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social;

X – Realizar parcerias com toda iniciativa privada para estimular a criação de oportunidades de trabalhos e cursos de formação aos moradores de ruas e demais pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 07 de março de 2023.



ISMAEL MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conscientizar a população rio-branquense quanto aos malefícios que o ato de dar esmolas pode gerar, sendo assim, o PL propõe a conscientização no sentido de que dar oportunidade é melhor do que dar esmolas.

Em inúmeros casos, a esmola tem sustentado os vícios lícitos e ilícitos que prejudicam o desenvolvimento como ser humano, da pessoa em situação de rua, levando-a também a um estágio de dificuldade em construir projetos de vida que alterem a situação de indignidade.

Para que essa campanha tenha êxito, é importante a participação não só do Poder Público, mas de toda a sociedade, razão pela qual, este PL, através de campanhas de conscientização, busca trazer à sociedade esse senso de que a esmola, na maioria das vezes, é prejudicial.

Rio Branco, 07 de março de 2023.


ISMAEL MACHADO
Vereador